



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO
TURVO**

ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Lino dos Santos, s/nº - Jardim Canaã - Fones (14) 3375-9500 - CEP 18935-000
CNPJ/MF 57.264.509/0001-69

1

Espírito Santo do Turvo - SP, de 08 de março de 2017.

Ofício JUR nº 27/2017



À

Câmara Municipal de Espírito Santo do Turvo
Excelentíssima Senhora Presidente

Objeto: Encaminha Projeto de Lei Complementar

Senhor Presidente e Nobres Edis

Venho, pelo presente, encaminhar a essa digna CÂMARA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO a apreciação em REGIME DE URGÊNCIA, com a solicitação de SESSÃO EXTRAORDINÁRIA do Projeto de Lei Complementar que "Altera a redação das Leis Complementares nº 210, de 29 de dezembro de 2011 e nº 211, de 29 de dezembro de 2011 e dá outras providências".

No intuito de aperfeiçoar a legislação municipal que trata do sistema de educação municipal, ficou constatado que, na aplicação das supras mencionadas leis, para a mudança de nível a cada 3(três) anos, também conhecido como interstício, os servidores contemplados pelas Leis Complementares nºs 210 e 211, ambas de



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO
TURVO**

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Lino dos Santos, s/nº - Jardim Canaã - Fones (14) 3375-9500 - CEP 18935-000

CNPJ/MF 57.264.509/0001-69

2

pontos advém do aperfeiçoamento de cada profissional por meio de capacitações e atualizações na seara profissional.

Entretanto, em alguns casos, o profissional que não acumula o número mínimo de pontuação, além de estar impedido de mudança de nível, bem como não ser acumulado a pontuação não utilizada para o uso no próximo interstício.

E, tal fato, pode causar desmotivação ao profissional que procura manter-se atualizado e que busca uma melhor capacitação, com a subsequente melhora na qualidade dos profissionais da educação e do ensino municipal.

Sem mais para o momento, aproveitamos a oportunidade para apresentar nossos protestos de consideração e distinto apreço.

Atenciosamente,



AFONSO NASCIMENTO NETO
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO
TURVO**

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Lino dos Santos, s/nº - Jardim Canaã - Fones (14) 3375-9500 - CEP 18935-000

CNPJ/MF 57.264.509/0001-69

3

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº __, DE 08 DE MARÇO DE
2017.**

**Altera a redação das Leis Complementares nº 210,
de 29 de dezembro de 2011 e nº 211, de 29 de
dezembro de 2011 e dá outras providências.**

CONSIDERANDO o que determina a Lei Orgânica do
Município de Espírito Santo do Turvo nos seus artigos 51, parágrafo
único, XII, 115, I b;

AFONSO NASCIMENTO NETO, Prefeito Municipal de
Espírito Santo do Turvo, Estado de São Paulo, no uso de suas
atribuições legais,

FAZ SABER que a **Câmara Municipal** aprova e ele sanciona e
promulga a seguinte **LEI COMPLEMENTAR**:

ARTIGO 1º. Passa a ter o artigo 62 da Lei Complementar
Municipal nº 210, de 29 de dezembro de 2011 a seguinte redação:

"Art. 62. Mudará de nível, a cada 3 (três) anos, o servidor que
atingir no período de avaliação, 70% (setenta por cento) da
pontuação máxima prevista no § 1º do artigo anterior, cujo
resultado é igual a 86,80 (oitenta e seis inteiros e oitenta
décimos) pontos.

§ 1º. Caso o servidor não complete o mínimo de pontos exigidos
neste artigo para a mudança de nível, o servidor deverá aguardar
novo período de avaliação.

§ 2º. Os pontos referente a atualização e aperfeiçoamento a que
alude o inciso I do artigo 59 e o inciso I do artigo 60, não
utilizados pelo servidor poderão ser acumulados para o próximo



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO
TURVO**

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Lino dos Santos, s/nº - Jardim Canaã - Fones (14) 3375-9500 - CEP 18935-000
CNPJ/MF 57.264.509/0001-69

4

período de avaliação, bem como as horas excedentes e não computadas."

ARTIGO 2º. Passa a ter o artigo 16 da Lei Complementar Municipal nº 211, de 29 de dezembro de 2011 a seguinte redação:

"Art. 16. Se, no prazo referido no artigo anterior o servidor não alcançar o mínimo de pontos exigidos, deverá aguardar novo período de avaliação.

Parágrafo Único. Os pontos referente a atualização e aperfeiçoamento a que alude o inciso III do artigo 12 e o inciso III do artigo 13, não utilizados pelo servidor poderão ser acumulados para o próximo período de avaliação, bem como as horas excedentes e não computadas"

ARTIGO 3º. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

P. M. Espírito Santo do Turvo - SP, de 08 de março de 2017.

Registre-se e Publique-se, nos termos do artigo 99 da LOM.


AFONSO NASCIMENTO NETO
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Turvo
Secretaria Municipal de Educação

Rua Francisco José Martins - Nº 4-10 - Bairro: Centro Fone (014)3375-9506 CEP 18.935-000
e-mail:educação@espiritosantodoturvo.sp.gov.br
Espírito Santo do Turvo – SP

Espírito Santo do Turvo, 08 de fevereiro de 2017.

Ofício nº 43/2017 SME

Assunto: Alteração de LC nº 210/2011 e LC nº 211/2011

A Secretaria Municipal de Educação vem por meio deste, solicitar a **retomada do processo** de alteração das Leis Complementares 210 e 211/2011, pausado devido a orientação do **Dep. Jurídico desta Prefeitura Municipal conforme ofício nº31/2016**, com o objetivo de incentivar o servidor continuar a se capacitar estando contribuindo para melhorar o ensino dos alunos e que o plano de carreira se adeque as expectativas destes profissionais que se atualizem.

Sendo assim nas reuniões do Conselho Municipal de Educação e da Comissão de Gestão de Carreira tais alterações das Leis foram apresentadas pela Secretária Municipal de Educação e aprovadas pelos membros que são representantes de todos os segmentos da rede municipal de ensino: Educação Infantil e Ensino Fundamental, estando nos anexos I e II as atas de tais reuniões e em anexo III ofício do Dep. Jurídico nº31/2016.

O Artigo 62 da LC 210/2011 atualmente dispõe:

“Art. 62. Mudará de nível, a cada 3 (três) anos, o servidor que atingir, no período de avaliação, 70% (setenta por cento) da pontuação máxima prevista no §1.º do artigo anterior, cujo resultado é igual a 86,80 (oitenta e seis inteiros e oitenta décimos) pontos.

Parágrafo único. Caso o servidor não complete o total de pontos exigido neste artigo até o final do interstício, permanecerá no mesmo nível e aguardará novo interstício para alcançar a pontuação exigida.”

Com a alteração passa a seguinte redação no artigo62:

“I – Caso o servidor não complete o total de pontos exigido neste artigo até o final do interstício, permanecerá no mesmo nível e aguardará novo interstício para alcançar a pontuação exigida.

II – Os fatores que se refere ao inciso I, do artigo 59 e inciso I do artigo 62, referente a atualização e aperfeiçoamento serão considerados uma única vez, sendo vedada a sua cumulação, podendo serem os pontos não utilizados no próximo interstício quando o servidor não conseguir a pontuação para a mudança de nível previsto no caput, bem como as horas que excederem e não foram computadas na mudança de nível do servidor.”

O Artigo 16 da LC 211/2011 atualmente dispõe:

“Art.16. Se, no prazo referido no artigo anterior o servidor não alcançar o mínimo de pontos exigidos, permanecerá no mesmo nível e aguardará o próximo interstício para alcançar o mínimo de pontos exigidos.”

Com a alteração passa a seguinte redação o artigo 16:

"Paragrafo único: II – Os Fatores que se refere ao inciso III, do Artigo 12 e inciso III do Artigo 13, referente a atualização e aperfeiçoamento serão considerados uma única vez, sendo vedada a sua cumulação, podendo serem os pontos não utilizados no próximo interstício quando o servidor não conseguiu a pontuação para mudança de nível previsto no caput, bem como as horas que excederam e não foram computadas na mudança de nível do servidor."

Sem mais para o momento, aproveito o ensejo para reiterar os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,



Aparecida Fátima da Luz das Neves
Secretária Municipal de Educação

Ao Ilmo. Senhor
Ricardo Virando
Dep. Jurídico

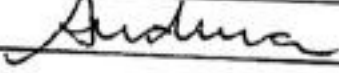
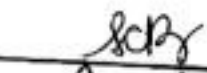
Ata de Reunião do Conselho Municipal de Educação de Espírito Santo do Turvo. Aos vinte e dois dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezesseis, as 10 (dez) horas em uma das salas da Secretaria Municipal de Educação, situada a Rua Francisco José Martins nº 4-10, no Bairro Centro, na cidade de Espírito Santo do Turvo, reuniram-se os membros do Conselho Municipal de Educação conforme convocação realizada com no mínimo de 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, presidida pela presidente Silmara Cristina Rosalen Lopes, estando em pauta os seguintes assuntos: I- Mudança da L. C. nº 210/2011 e 211/2011 para que possa estar aproveitamento as horas de curso de aperfeiçoamento no próximo interstício; II- Mudança de procedimento de autenticação de certificados de cursos de atualização; III- Resposta da presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente- CMDCA referente ao ofício especial de 03 de novembro de 2015 enviado pela presidente do Conselho Municipal de Educação; IV- Parecer jurídico referente a contagem de tempo da docente Claudia Ferreira Bueno de Oliveira. A seguir, a presidente do Conselho Municipal de Educação deu andamento na reunião dando a palavra a Secretária Municipal de Educação, professora Adriana Elizabeth da Silva, que relatou aos membros que de acordo com os questionamentos ocorridos no final do interstício, onde foi solicitado para que fossem alteradas as Leis Complementares nº 210 e 211/2011 com objetivo de incentivar o servidor a continuar se capacitar estando contribuindo para melhorar o ensino dos alunos e que o plano de carreira se adeque as expectativas destes profissionais que se atualizam. O Artigo 62 da LC 210/2011 atualmente dispõe: "Art. 62. Mudará de nível, a cada 3 (três) anos, o servidor que atingir, no período de avaliação, 70% (setenta por cento) da pontuação máxima prevista no § 1.º do artigo anterior, cujo resultado é igual a 86,80 (oitenta e seis inteiros e oitenta décimos) pontos. Parágrafo único. Caso o servidor não complete o total de pontos exigido neste artigo até o final do interstício, permanecerá no mesmo nível e aguardará novo interstício para alcançar a pontuação exigida." Com a nova alteração passa a seguinte redação no Artigo 62: "**I - Caso o servidor não complete o total de pontos exigido neste artigo até o final do interstício, permanecerá no mesmo nível e aguardará novo interstício para alcançar a pontuação exigida. II – Os fatores que se refere ao inciso I, do Artigo 59 e inciso I, do Artigo 60, referente a atualização e aperfeiçoamento serão considerados uma única vez, sendo vedada a sua cumulação, podendo serem os pontos não utilizados no próximo interstício quando o servidor não conseguir a pontuação para mudança de nível previsto no caput, bem como as horas que excederam e não foram computadas na mudança de nível do servidor.**" O Artigo 16 da LC 211/2011 atualmente dispõe: "Art. 16. Se, no prazo referido no artigo anterior o servidor não alcançar o mínimo de pontos

exigidos, permanecerá no mesmo nível e aguardará o próximo interstício para alcançar o mínimo de pontos exigidos." Com a nova alteração passa a seguinte redação no Artigo 16: **"Parágrafo Único: II – Os fatores que se refere ao inciso III, do Artigo 12 e inciso III, do Artigo 13, referente a atualização e aperfeiçoamento serão considerados uma única vez, sendo vedada a sua utilização, podendo serem os pontos não utilizados no próximo interstício quando o servidor não conseguiu a pontuação para mudança de nível previsto no caput, bem como as horas que excederam e não foram computadas na mudança de nível do servidor."** Os membros do conselho concordaram com tal mudança e que se encaminhasse o caso ao departamento jurídico para que tomassem as providências quanto à mudança das leis. O segundo assunto tratado foi a mudança de procedimento de autenticação de certificados de cursos de atualização, solicitado por representantes dos docentes em reunião da Comissão de Gestão de Carreira, realizada em dois de fevereiro do corrente ano, sobre a desobrigação da autenticação em cartório dos certificados dos cursos de aperfeiçoamento, devido à dificuldade em realizá-lo, a secretaria esclareceu que existe um decreto que regulamenta a obrigatoriedade da autenticação feita pelo jurídico da época da criação do Plano de Carreira que necessitaria ser alterado para que pudesse acatar tal solicitação, os membros do conselho debateram entre si e deram parecer favorável e que também se encaminhasse o caso ao departamento jurídico para que tomassem as providências quanto a mudança de tal decreto. O terceiro assunto tratado foi a resposta da presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, senhora Ellen Francinne de Oliveira Rossetto, referente ao ofício especial de 03 de novembro de 2015 enviado pela presidente do Conselho Municipal de Educação, senhora Silmara Cristina Rosalen Lopes, que tratava da solicitação feita pela professora e membro deste conselho Ana Teixeira Nascimento requerendo a retratação civil junto ao responsável pelo conselho tutelar, pois **"acredita ter sido expostos a situação vexatória que atingiu toda a equipe, dúvida da competência administrativa e humilhação individual, dano moral e a imagem, diante da advertência verbal e escrita, conferida a diretora de escola Silmara Cristina Rosalen Lopes pelo conselho tutelar, diante da mãe de uma criança de sete anos que não frequenta a instituição assiduamente e que encontra com o limite de falta excedido devido a negligência familiar"**, sendo assim a presidente do CMDCA enviou a resposta: **"Que de fato a criança realmente ausentou-se da escola de forma despercebida por todos os funcionários da unidade escolar impedindo assim a retratação do fato por falta de amparo legal sobre o assunto e que dentre as atribuições do Conselho Tutelar, está a de atender e aconselhar os pais ou responsáveis, aplicando as medidas previstas no art. 129, incluindo a advertência no seu inciso VII, bem como a Lei Municipal nº**

751/2015 e ainda o próprio Estatuto da Criança e do Adolescente, não prevê a forma como a Advertência deverá ser realizada, se preservada ou pública, devendo o executor da medida para tanto, aplicar a interpretação doutrinária para o cumprimento. Entendo que a advertência verbal apesar de não ter sido realizada reservadamente, teve como único objetivo o de informar que não poderia mais haver saídas de alunos no âmbito e responsabilidade escolar sem autorização, tanto é verdade que posteriormente houve a advertência por escrita à direção escolar, diante disso, não há como se falar em descumprimento ou abuso legal por parte da conselheira tutelar devido não haver regramento legal especificando a forma como a medida de advertência deve ser aplicada", logo após os membros do conselho entraram em discussão e decidiram encerrar o caso sendo que a resposta do requerimento encontra-se em anexo. O último assunto tratado foi o parecer jurídico referente a contagem de tempo da docente Claudia Ferreira Bueno de Oliveira que é no sentido de ser possível a contagem do período solicitado, conforme documento em anexo do parecer jurídico em suma: "**que a Lei Complementar nº 210/2011, art. 81 estabelece como critério para aceitação o tempo de serviço no magistério oficial, no campo de atuação, sem contudo fazer qualquer ressalva ou proibição quanto a tempo de serviço realizado em outra instituição de ensino, seja ela estadual, federal ou municipal de outro ente federativo, porém por direito adquirido a época e respeitada a data de requerimento, desde que respeitadas as especificidades da profissional nos termos discutidos salvo melhor entendimento do chefe do poder executivo local** e assim foi apresentado aos membros do conselho a inclusão do tempo de serviço da docente em 1.794 dias e 5.382 pontos. Nada mais havendo a tratar deu-se por encerrada a reunião que eu Silmara Cristina Rosalen Lopes presidente do Conselho Municipal de Educação designei à senhora Andréia Leme da Silva Quirino como secretária que lavrará a ata, que após lida e aprovada segue assinada por mim e por todos os presentes. Espírito Santo do Turvo, 22 de fevereiro de 2016.

Silmara Cristina Rosalen Lopes

Andréia Leme da Silva Quirino



Lista de presença da Reunião do Conselho Municipal de Educação, realizada no dia dezesseis de fevereiro do ano de dois mil e dezessis na Secretaria Municipal de Educação.

- 1- Andriana Leme da Silva Quirino
- 2- Ellen Francine de Oliveira Rosseto Silva
- 3- Thaís Suirino Andrade
- 4- Silmara Cristina Rosalen Lopez
- 5- Gustiane Ayda Faustino Rodrigues
- 6- Samira Bertolino Ferreira Loni
- 7- Adriana Elizabeth da Silva
- 8- Gislene Cristina da Silva
- 9- Ana Teixeira Nascimento

Andriana
Ellen Rosseto
Thaís Andrade
SCB
Gustiane
Samira B.F. Loni
Gislene C. da Silva
Ana

Lista de presença da Reunião do Conselho Municipal de Educação, realizada no dia vinte e dois de fevereiro do ano de dois mil e dezessis na Secretaria Municipal de Educação.

- 1- Andriana Leme da Silva Quirino
- 2- Ellen Francine de Oliveira Rosseto Silva
- 3- Thaís Suirino Andrade
- 4- Silmara Cristina Rosalen Lopez
- 5- Gustiane Ayda Faustino Rodrigues
- 6- Samira Bertolino Ferreira Loni
- 7- Ana Teixeira Nascimento
- 8- Gislene Cristina da Silva
- 9- Adriana Elizabeth da Silva

Andriana
Ellen Rosseto
Thaís Andrade
SCB
Gustiane
Samira B.F. Loni
Gislene C. da Silva
Adriana

Ata de Reunião da Comissão de Gestão de Carreira de Espírito Santo do Turvo. Aos dois dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezesseis, as 09 (nove) horas em uma das salas da Secretaria Municipal de Educação, situada a Rua Francisco José Martins nº 4-10, no Bairro Centro, na cidade de Espírito Santo do Turvo, reuniram-se os membros da Comissão de Gestão de Carreira conforme convocação realizada com no mínimo de 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, presidida pela Secretária Municipal de Educação, professora Adriana Elizabeth da Silva, estando em pauta o seguinte assunto: I- Organização da Comissão de Gestão de Carreira, formada por representantes dos diversos segmentos da educação. A seguir, a Secretária Municipal de Educação, professora Adriana Elizabeth da Silva iniciou a reunião dando boas vindas a todos os presentes e esclareceu a todos que de acordo com a Lei Complementar nº 210/2011, Artigo nº63 e a Lei Complementar nº 211/2011, Artigo nº16, a Secretaria Municipal de Educação deverá organizar Comissão de Gestão de Carreira, formada por representantes dos diversos segmentos da educação, que cuidará, junto com o Departamento de Pessoal da Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Turvo, dos critérios para a progressão funcional, bem como o seu acompanhamento, tomando as providências cabíveis, e assim a Secretária explicou aos membros que a progressão funcional é a passagem do integrante da carreira do magistério para a faixa e nível de retribuição superior a que pertence, mediante avaliação de sua progressão acadêmica e de indicadores de crescimento de sua capacidade profissional, e que a mesma se dá nas seguintes modalidades, pela via acadêmica: considerando os títulos acadêmicos provocando crescimento vertical (mudança de faixa) e pela via não acadêmica considerando os fatores, de acordo com a LC 210/2011 de: atualização e aperfeiçoamento; assiduidade na regência de classe ou turma; assiduidade no horário de trabalho pedagógico (HTPC); produção profissional; resultado obtido em avaliação do aluno, provocando o crescimento horizontal (mudança de nível) e considerando a L.C. nº 211/2011 de: assiduidade; pontualidade; atualização e cumprimento da proposta de trabalho. Esclareceu também que a mudança de um nível para o outro terá o interstício de três anos desde que o servidor atinja a pontuação mínima exigida que é de 70%, que corresponderá a um aumento de 3% em seu salário base. Relatou também sobre os cursos de atualização e aperfeiçoamentos que deverão ser entregues dentro do interstício e que o mesmo começa a contar a partir da data de admissão, por exemplo, se o servidor foi admitido em maio de 2012 seu interstício se completa em maio de 2015. Falou também que conforme solicitado será passado pelo Conselho Municipal de Educação e depois encaminhado ao departamento jurídico para que seja alterada as Leis Complementares nº 210/2011 e 211/2011 para que possa estar sendo aproveitadas as horas de cursos do interstício anterior do profissional da

educação, que não atingiu a pontuação mínima exigida no período de avaliação, como também as horas que excederam as horas aceitas no interstício. Os membros do Conselho apresentaram algumas sugestões, como por exemplo, a desobrigação da autenticação em cartório dos certificados dos cursos de aperfeiçoamento, devido à dificuldade em realizá-lo, a secretaria esclareceu que existe um decreto que regulamente a obrigatoriedade da autenticação feita pelo jurídico da época em criação do Plano de Carreira, após debatem entre si, concluíram que a SME verificasse a possibilidade da alteração do referido decreto. Alguns representantes de docentes questionaram se não há a possibilidade de haver um aumento em seu salário base proporcional aos pontos obtidos no final do interstício. A secretária municipal de educação esclareceu que é um caso que poria estar sendo analisado, mas que os docentes deveriam acompanhar a sua progressão e ver a possibilidade de estar entregando mais horas de cursos e controlando suas faltas a fim de que atinjam pelo menos 70 % dos postos necessários que no caso é 86,80 pontos de 124 pontos, para os profissionais do magistério e 157,50 pontos de 225 pontos para os Monitores de Desenvolvimento Infantil. Outro assunto em pauta é a forma de registro das reuniões da referida Comissão que será em livro de folhas soltas, numeradas e rubricadas (Livro II) e assinados pelo presidente e secretaria designada que digitará as reuniões e haverá outro livro Ata (Livro I) para o registro de presença dos participantes. Nada mais havendo a tratar deu-se por encerrada a reunião que eu Adriana Elizabeth da Silva, Secretária Municipal de Educação designei à senhora Andréia Leme da Silva Quirino como secretária que lavrará a ata, que após lida e aprovada segue assinada por mim e por todos os presentes. Espírito Santo do Turvo, 02 de Fevereiro de 2016.

Adriana Elizabeth da Silva Adriana Elizabeth da Silva
Andréia Leme da Silva Quirino Andréia

Lista de Presença da reunião da Comissão de Gu-
ião de Carreira do Magistério Público Municipal
de Monitor de Desenvolvimento Infantil, reali-
zada no dia dois de fevereiro de dois mil e
dezessete, na Secretaria Municipal de Educação.

- 1- Anduina Lima da Silva *Anduina*
- 2- Adriana Elizabeth da Silva *Adriana*
- 3- Claudiane Ferreira Bueno de Souza *Adriana*
- 4- Silmara Cristina Rosalen Lopez *SCL*
- 5- Joyce Sora Louisa dos Santos *JL*
- 6- Queli Tereza Allieri Garcia *Queli*
- 7- Thais Luizino Andrade *Thais*
- 8- Claudia Ferreira Bueno Oliveira *Thais*
- 9- Tatiana Galdina Miranda *Tatiana*
- 10- Regiane Dias dos Santos Lopez *Regiane*
- 11- Elidica R de Souza Gonçalves *Elidica*
- 12- Lilian Tank *Lilian*
- 13- Maria Aparecida Rodrigues Lopes *Maria*
- 14- Izabela Gabriel Gomes das Neves *Izabela*
- 15- Ricardo Vianna *Ricardo*

Adriana
Adriana
SCL
JL
Queli
Thais
Thais
Tatiana
Regiane
Elidica
Lilian
Maria
Izabela
Ricardo



TURVO

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Lino dos Santos, s/nº - Jardim Canaã - Fones (14) 3375-9500 - CEP 18935-000
CNPJ/MF 57.264.509/0001-69

Espírito Santo do Turvo - SP, de 02 de junho de 2016.

Ofício JUR nº 31/2016

À

Secretaria Municipal de Educação

Assunto: Alterações das Leis Complementares Municipais nº 210 e 2011, para rever a forma de utilização de pontuação no interstício

A PROCURADORIA JURÍDICA, neste ato representado pelo seu Procurador Municipal que esta subscreve, vem à presença de V.Sa para expor e informar o que segue.

Foi protocolado por essa Secretaria Municipal, Requerimento através do Ofício nº119/2016, onde expõe e Requer a Alterações das Leis Complementares Municipais nº 210 e 211, ambas de 2011, haja vista que em tese estaria havendo a perda de pontuações para a mudança de nível no quadro de evolução profissional, necessitando as legislações de ajustes e atualizações, após a anuência do Conselho Municipal de Educação e da Comissão de Gestão de Carreira.



TURVO

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Lino dos Santos, s/nº - Jardim Canaã - Fones (14) 3375-9500 - CEP 18935-000
CNPJ/MF 57.264.509/0001-69

Assim, há um impedimento material para o encaminhamento do projeto à Câmara Municipal de Espírito Santo do Turvo para análise e votação, em ano eleitoral, devendo aguardar nova legislatura para a sua propositura.

Sem mais para o momento, aproveitamos a oportunidade para apresentar nossos protestos de consideração e distinto apreço.

Atenciosamente,


Ricardo Virando
Procurador Municipal